

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 078/2021
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

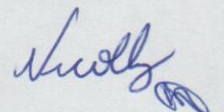
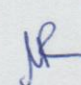
Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da quinta parcela de 2021, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 060/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não apresentou NF da Entidade CIEE.
- b – Não apresentou NF Unimed.
- c – Não substituiu o item “26” da relação de pagamentos, o nome do credor por Fernanda Moraes Silva.
- e – Não justificou o pagamento a maior (R\$ 6,30), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.
- f – Não apresentou NF da empresa INB, nos valores de R\$ 125,90, R\$ 119,90 e R\$ 262,50.
- g – Não devolveu o valor de R\$ 39,51, de multa e juros, referente aos pagamentos da empresa CEEE.
- h – Justificado conforme contrato aditivo do contrato de estagio em nome de Natalia Rios, o qual consta a necessidade do valor de R\$ 100,00 em dinheiro.
- i – Especificou os serviços prestados pela empresa MAKKI, NF nº 38/2021.
- j – Não substituiu o nome do credor, referente ao item “27”, da relação de pagamento para Natalia Rios.
- l – Não apresentou comprovante de pagamento em nome de Valdir Ribeiro, valor de R\$ 100,00.

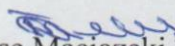



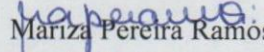
- m - Justificou o depósito em nome da funcionária Marcia Figueiredo no valor de R\$ 67,50.
- n - Não apresentou comprovação de pagamento eletrônica em nome do Tabelionato Baierli no valor de R\$ 7,50 e Assessoria em Saúde, no valor de R\$ 60,0, conforme notas fiscais apresentadas.
- o - Não alterou o Anexo IV, onde está descrito 17ª parcela, colocar 5ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração, assinado em dezembro de 2020.
- o - Não apresentou NF da empresa Porto Seguro Saúde.
- p - Apresentou contra cheques assinados.
- q - Apresentou a Rescisão assinada em nome de Fernanda.
- r - Justificou o pagamento da empresa Correio e Telégrafos, estar o comprovante de pagamento em nome de Marcia Figueira.
- s - Não substituiu na relação de pagamento, item "34", o credor para CIEE.
- t - Apresentou contra cheques assinados.
- u - Não justificou os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.
- v - Não devolveu o valor de R\$ 62,70, de taxas diversas, conforme extrato bancário.

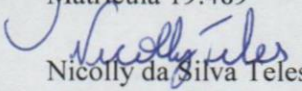
OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

- Com base nas informações acima descritas, esta Comissão solicita Parecer Jurídico, de como proceder ao não cumprimento de grande parte dos apontamentos no relatório nº 060/2021, referente a mês de maio de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 19.489


Nicolly da Silva Teles
Matrícula 38.789